



PARECER ÚNICO Nº 0097228/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 06372/2013/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

EMPREENDEDOR: Locanorte Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda.	CNPJ: 07.489.900/0001-93	
EMPREENDIMENTO: Locanorte Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda.	CNPJ: 07.489.900/0001-93	
MUNICÍPIO: Montes Claros - MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD 69): LAT/Y LONG/X		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Vieira	
UPGRH: SF10 - Bacia dos afluentes mineiros do rio Verde Grande.	SUB-BACIA:	
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I.	CLASSE: 03
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alessandro Moura		REGISTRO: CREA/MG: 146.764/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental (Gestor)	1.364.300-2	
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental	1.148.533-1	
José Augusto de Carvalho Neto – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.364.172-5	
De acordo: Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico.	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449.172-6	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa demonstrar ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM e a quem interessar possa, os fatos e argumentos que motivam o encaminhamento para deferimento da Licença de Operação - LO, requerida pelo empreendedor Locanorte Locação Caçamba e Equipamentos Ltda., para o empreendimento de mesmo nome no município de Montes Claros/MG, Processo Administrativo nº 06372/2013/001/2016.

Será desenvolvida no empreendimento a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), enquadradas nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, na classe 3 em função do seu porte PEQUENO e potencial poluidor GRANDE.

O processo em tela foi formalizado sob o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 1015237/2016 na data de 19/09/2016 (Recibo de entrega de documentos nº 1082928/2016) e instruído com Plano de Controle Ambiental-PCA.

Foram solicitadas, mediante o ofício nº 1077/2016, informações técnicas e documentações complementares ao processo, o qual foi recebido pelo empreendedor no dia 24/10/2016. O empreendedor protocolou documentação em resposta ao ofício supracitado no dia 12/12/2016.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Locanorte de Montes Claros atua no mercado de locações de caçambas estacionárias para transporte de resíduos comuns. Tem hoje o objetivo de expandir sua operação para transporte de produtos perigosos, motivo este do objeto de licenciamento.

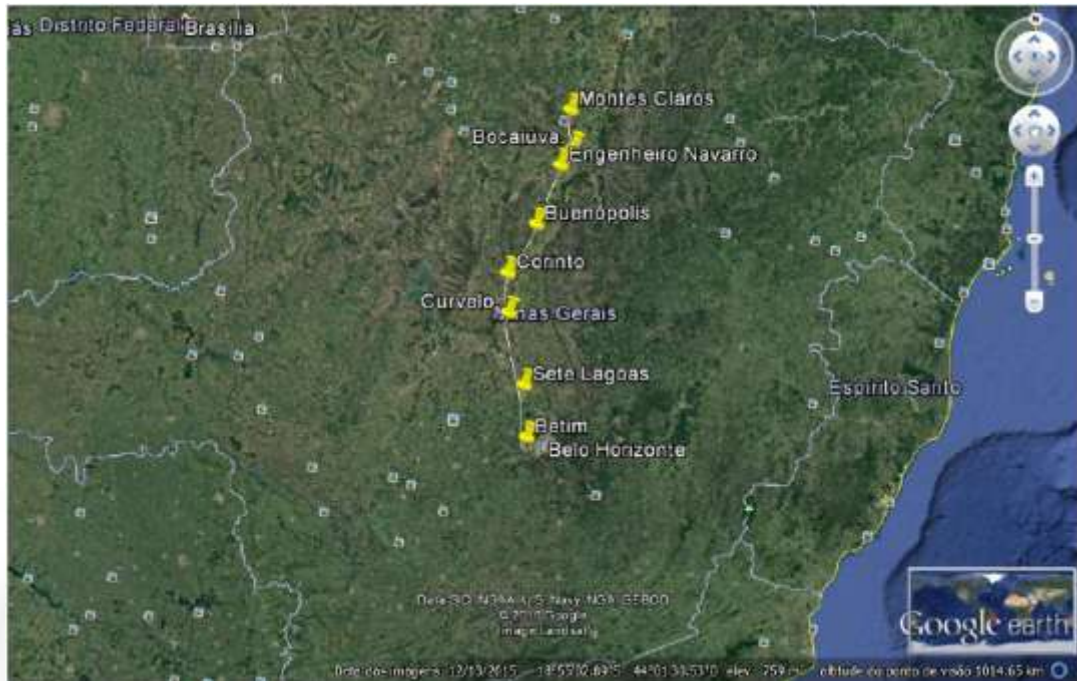
A atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, pleiteado pelo empreendedor é classificada como de pequeno porte, segundo a DN 74/04 (números de veículos inferior a 5).

A rota de transporte tem como partida a empresa Vallée no Distrito Industrial de Montes Claros / MG sentido a Rodovia BR 135, passando pelas cidades de Bocaíuva, Engenheiro Navarro, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Sete Lagoas e Betim. Ambas as cidades poderão servir como pontos de paradas para reabastecimento, descanso e alimentação. O motorista deverá evitar o estacionamento em zonas residenciais, logradouros públicos ou locais de fácil acesso ao público, áreas densamente povoadas ou de grande concentração de pessoas ou veículos.

Os resíduos serão entregues na cidade de Betim / MG à empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A como destinação final, um percurso de aproximadamente 430 km e



posteriormente os veículos retornarão a sua base na Locanorte, na cidade de Montes Claros / MG. A figura abaixo apresenta a caracterização da rota desde a saída até a destinação final.



Caracterização da rota

Tanto a empresa Vallée S.A. como a Essencis MG Soluções Ambientais possuem regularização ambiental para as atividades de fabricação de vacinas de uso veterinário e aterro para resíduos perigosos, respectivamente. Abaixo, seguem cópias dos certificados de Licença de Operação – LO, das referidas empresas.



Certificado de regularização da empresa Vallée.



Certificado de regularização da empresa Essencis.



No que se refere à LO da empresa Vallée, como pode ser observado na figura acima, a validade da licença venceu no dia 11/09/2016. No entanto, a empresa em questão formalizou tempestivamente processo de renovação, o qual se encontra em análise na SUPRAM NM.

O empreendimento pleiteia a utilização de 2 veículos, ambos certificados pelo INMETRO, para a realização da atividade de transporte dos resíduos perigosos. Esta atividade deverá ser realizada por condutores com as devidas documentações e treinamentos específicos ao transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos, dentre eles o Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP). A tabela abaixo apresenta a relação dos condutores com os respectivos dados de habilitação e curso de MOPP realizado.

NOME	HABILITAÇÃO		CURSO MOPP		
	NÚMERO / CATEGORIA	VALIDADE	DATA DE EXPEDIÇÃO	Nº DE CERTIFICADO	INSTITUIÇÃO
André Luiz Farias	01691557673 / AD	13/07/2020	07/08/2015	0819/MG0000536849	SEST SENAT
José Martins Batista da Cruz	01483533575 / D	22/10/2020	26/10/2016	0819/MG0000641406	SEST SENAT

Foram apresentados os Certificados de Inspeção Veicular (CIV) atualizados dos dois veículos, conforme preconizado no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, emitidos pela GCL Inspeções Veiculares Ltda., empresa esta acreditada pelo INMETRO. A seguir, a tabela apresenta a relação dos veículos licenciados para o transporte rodoviário de resíduos perigosos e os seus respectivos certificados do INMETRO.

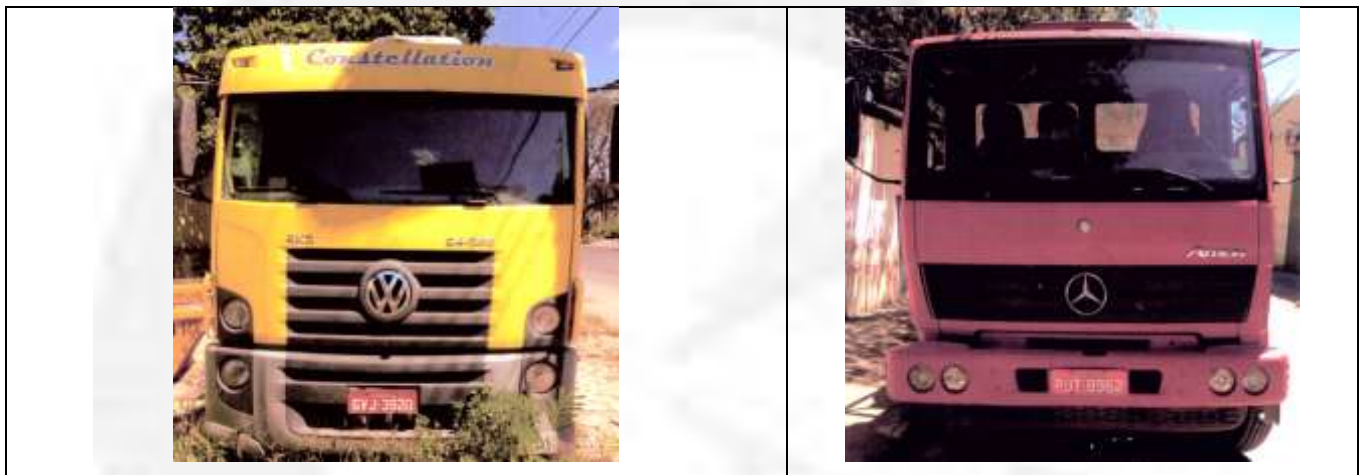
Tipo	Marca	Placa	Ano	Modelo	Certificado CIV / Validade
Truck	Volkswagen	GVJ 3920	2010	Mec. Operacional	1.097.307 / outubro de 2017
Truck	Mercedes Benz	PUT 8962	2014	Mec. Operacional	1.097.427 / novembro de 2017

Constam também nos autos do processo os Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) emitidos pela empresa GCL Inspeções Veiculares Ltda. (acreditada pelo INMETRO) para as três caçambas intercambiáveis, os quais atestam o atendimento destes equipamentos para o transporte rodoviário de produtos perigosos a granel.



As caçambas estacionárias possuem tampas, evitando possibilidade de dispersão e perda dos resíduos. Estes, por sua vez, deverão ser acondicionados em sacos plásticos constituídos de material resistente a ruptura e vazamento, sendo impermeáveis, obedecendo assim a NBR 9191/2000 e a RDC-ANVISA no 306/2004, respeitados os limites de peso de cada embalagem, sendo proibido o seu esvaziamento e reaproveitamento.

Em situações que ocorrerem à ruptura dos sacos e, conseqüentemente, a contaminação das caçambas, o empreendedor deverá realizar limpeza, recolher todo material e destinar para empresa regularizada. Todo efluente gerado na descontaminação da unidade de transporte deverá ser enviada para locais regularizados.



Veículos que irão transportar os resíduos.



Caçambas que irão armazenar os resíduos a serem transportados.



De acordo com informações prestadas, serão transportados em torno de 10 toneladas de resíduos por mês, com estimativa de duas viagens para este período, sempre em período diurno. Os materiais a serem transportados são: resíduos de produto veterinário fora das especificações; resíduos de matéria prima fora das especificações e; resíduos de matéria prima fora das especificações (contaminado ou não).

Eventual necessidade de inclusão de outros geradores e receptores poderá acarretar o transporte rodoviário de resíduos distintos daqueles apresentados nesta LO. Assim, visando o adequado cumprimento das normas que regulam a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos, classe I, o empreendedor deverá informar previamente a SUPRAM NM cada novo gerador, receptor ou resíduo que, por ventura, forem incluídos, sendo esse procedimento apresentado como condicionante no Anexo I deste PU.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Não se aplica ao empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Não se aplica ao empreendimento.

5. RESERVA LEGAL

Não se aplica ao empreendimento.

6. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme informações apresentadas, os transportes dos resíduos perigosos serão obrigatoriamente realizados por condutores com a devida documentação e treinamento específico ao transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos, dentre eles o MOPP.

Foi apresentado documentação dos dois veículos licenciados para o transporte rodoviário de resíduos perigosos, assim como os respectivos certificados do INMETRO (CIV e CIPP). Estes certificados indicam que os caminhões e equipamentos estão aptos para atividade pleiteada.

Tanto a empresa geradora dos resíduos perigosos, Vallée S.A., quanto o empreendimento responsável pela destinação final dos resíduos, Essencis MG Soluções Ambientais (aterro para resíduos perigosos – classe I), possuem, em âmbito estadual, regularização ambiental.



Os efluentes líquidos gerados serão aqueles decorrentes das lavagens dos caminhões e caçambas. De acordo com essas informações, esta atividade será realizada pela P & L Comércio de Combustíveis Ltda.

Quanto à possibilidade de acidentes durante o trajeto, o empreendedor apresentou:

- Listagem de equipamentos e acessórios de segurança/emergência, instalados nos veículos/equipamentos, conforme determina norma NBR 9734 ABNT. Dentre eles estão os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos para situação de emergência;
- Procedimentos operacionais previstos para o caso de ocorrência das situações de emergência: troca de pneus, quebra de veículo, roubo, acidente com outros veículos, vazamento, tombamento e incêndio;
- Procedimentos e relatórios de inspeção e manutenção dos veículos.

A manutenção do veículo deverá ser preventiva, sendo desta forma essencial para que as operações se sucedam com segurança e deverá ser realizada conforme manual do fabricante do caminhão.

A cada início da jornada de trabalho os motoristas devem realizar inspeções básicas no veículo, conforme a Planilha de Inspeção de Veículo para Transporte de Carga, proposta pelo empreendedor no PCA e apresentada no anexo II deste parecer.

Os veículos devem atender a todos os requisitos desta inspeção, pois se tratam de itens de conformidade legal. Caso seja detectado qualquer requisito fora do padrão no veículo que ofereça risco, o caminhão deverá ser levado imediatamente para manutenção.

Será condicionado ao empreendedor manter um banco de dados com as planilhas de inspeções de cada veículo durante a vigência da licença de operação.

Em relação às emissões atmosféricas geradas pelos veículos durante a atividade de transporte de resíduos será mitigada pela manutenção periódica destes. Ademais, será condicionado o automonitoramento da frota de caminhões quanto à emissão de fumaça preta.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O empreendedor requer a Licença de Operação para o empreendimento Classe 03, conforme DN COPAM 74/04, denominado Locanorte Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda, localizado no município de Montes Claros. A atividade pleiteada é transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I).



O inciso III do artigo 9º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 estabelece que a Licença de Operação tem por escopo “autorizar a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação”.

Aferimos que o processo foi formalizado com os documentos necessários para a atividade em comento, nos termos exigidos no Formulário de Orientação Básica.

Cabe salientar que para o empreendimento em questão não foi exigida a obtenção das licenças prévia e de instalação, por se tratar de licenciamento ambiental de transporte rodoviário de resíduos perigosos.

Por fim, conforme informado neste parecer pelos técnicos responsáveis pela análise, o processo contém os requisitos básicos que demonstram a viabilidade para a operação do empreendimento; fato que não dispensa, nem substitui, a obtenção das outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do decreto supramencionado, sob pena de multa e embargo das atividades.

Isto posto, demonstrada a viabilidade para a operação, sugerimos a concessão da LO ao empreendimento Locanorte Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda, atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I), com prazo de validade de 06 (seis) anos, observadas as condicionantes anexas.

8. CONCLUSÃO

Com base nos estudos apresentados e nas condicionantes propostas por este Parecer Único, conclui-se que a Locanorte Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda. apresenta medidas que irão mitigar os possíveis impactos gerados pelo transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I.

Diante do exposto, este parecer sugere ao Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAM NM, o **DEFERIMENTO** da Licença de Operação - LO, com validade de 06 (seis) anos, para o empreendimento **LOCANORTE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, condicionada ao cumprimento das condicionantes relacionadas nos ANEXOS I e II deste Parecer Único.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NM não possui responsabilidade técnica sobre escolha de rotas de transporte de resíduos pretendidas e projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, execução e operação, sendo sua comprovação de eficiência de inteira responsabilidade da própria empresa e seu responsável técnico.



As inspeções dos veículos e equipamentos para verificação se estes atendem aos regulamentos técnicos exigidos para a finalidade de transporte de resíduos perigosos são de responsabilidade de organizações acreditadas pelo INMETRO.

Por derradeiro, ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação – LO, do empreendimento Locanorte Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação – LO, do empreendimento Locanorte Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda.



ANEXO I

CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Empreendedor: Locanorte Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda. Empreendimento: Locanorte Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda. CNPJ: 07.489.900/0001-93 Município: Montes Claros - MG Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I. Código DN 74/04: F-02-01-1 Processo: 06372/2013/001/2016 Validade: 06 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no ANEXO II.	Durante a vigência da Licença.
2	Informar à SUPRAM NM qualquer alteração quanto a(s) empresa(s) recebedora(s) ou aos locais de tratamento/disposição final dos resíduos transportados, bem como apresentar cópia da regularização ambiental das mesmas.	Anteriormente ao envio dos resíduos.
3	Os veículos que transportarem resíduos perigosos deverão evitar, sempre que possível, o uso de vias que atravessem ou estejam próximas de áreas densamente povoadas, de áreas de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, obedecendo ao que dispõe o Decreto 88.821/83.	Durante a vigência da Licença.
4	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial os Decretos 96.044/1988, as NBR's 7.503/05, 12.810, 14.652 e 9.734/00, Portaria MT nº 349/2002, Resoluções ANTT nº 420/2004 e nº 701/2004 e demais normas pertinentes.	Durante a vigência da Licença.
5	Apresentar previamente a SUPRAM NM requerimento para: - Inclusão de resíduos distintos do informado neste parecer; - Inclusão ou exclusão de gerador(es) de resíduos destinados ao transporte para análise e decisão. O requerimento deverá apresentar, no mínimo, todas as informações constantes no item 4 do Anexo II deste Parecer Único.	Na vigência da Licença.
6	Apresentar à SUPRAM NM as regularizações ambientais de todos os geradores de resíduos destinados ao transporte, bem como o contrato firmado entre o gerador e a Locanorte Locação de Caçambas Ltda., referente a coleta e transporte dos resíduos até o tratamento/disposição final adequada.	Anteriormente ao início do transporte dos resíduos.
7	Apresentar à SUPRAM NM a substituição ou exclusão de veículos destinados ao transporte rodoviário de resíduos, quando da ocorrência das mesmas. Obs.: Quando ocorrerem substituições de veículos destinados ao transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, o empreendedor deverá apresentar o certificado de vistoria do INMETRO referente a cada veículo, bem como, na hipótese de vencimento do certificado dos veículos já regularizados, a sua renovação.	Até 15 dias após a alteração.



8	O transporte de resíduos perigosos só poderá ocorrer em veículos com certificado válido de vistoria do INMETRO, sendo que os condutores deverão possuir todos os documentos e treinamentos exigidos pela legislação, no que concerne ao transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos.	Durante a vigência da Licença.
9	Os resíduos deverão ser acondicionados, no interior das caçambas, em sacos plásticos constituídos de material resistente a ruptura e vazamento, sendo impermeáveis, obedecendo assim a NBR 9191/2000 e a RDC-ANVISA no 306/2004, respeitados os limites de peso de cada embalagem, sendo proibido o seu esvaziamento e reaproveitamento.	Durante a vigência da Licença.
10	Apresentar regularização ambiental da empresa P & L Comércio de Combustíveis Ltda., a qual realizará a lavagem dos veículos.	30 dias a partir da publicação da licença.
11	Em casos de eventuais contaminações das caçambas pelos resíduos perigosos, o empreendedor deverá realizar limpeza, recolher todo material e destina-lo para empresa regularizada. Todo efluente líquido gerado na descontaminação da unidade de transporte deverá ser enviado para locais regularizados. O empreendedor também deverá protocolar na SUPRAM NM relatório constando os procedimentos adotados, assim como os locais de destinação final dos resíduos e efluentes gerados na descontaminação.	Durante a vigência da Licença.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO AMBIENTAL

1. RELATÓRIO

Enviar semestralmente a SUPRAM NM relatório técnico contendo no mínimo:

- A relação atualizada dos condutores (com seus respectivos MOPP) e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte rodoviário dos resíduos perigosos – Classe I.
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

Mês / Ano de Referência	Geradores dos Resíduos	Tipo de Resíduo Transportado	Volume Transportado	Destinatário dos Resíduos	Ocorrências

- Cópia do documento que comprove a entrega, tratamento/disposição dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.

Obs.: O prazo para a entrega do relatório é de até 30 dias após o término do semestre referente ao levantamento realizado.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo os veículos da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relatório sucinto a SUPRAM NM.

Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM/NEA um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Tempo de atendimento ao acidente;
- Descrição da(s) área(s) atingida(s) e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da(s) área(s) atingida(s);
- Destino final dos resíduos gerados.

3. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS LICENCIADOS PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I

Tipo	Marca	Placa	Ano	Certificado INMETRO / Validade
------	-------	-------	-----	--------------------------------



Truck	Volkswagen	GVJ 3920	2010	1.097.307 / outubro de 2017
Truck	Mercedes Benz	PUT 8962	2014	1.097.427 / novembro de 2017

4. INCLUSÃO DE GERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS E/OU RESÍDUOS DISTINTOS

Quando ocorrem inclusões de geradores de resíduos perigosos destinados ao transporte para a tratamento/disposição final, o empreendedor deverá apresentar relatório técnico contendo no mínimo as documentações/estudos abaixo relacionadas:

- Classificação dos resíduos destinados ao transporte, segundo Resolução CONAMA nº 358, NBR 10.004 e demais relacionadas;
- As rotas detalhadas para o transporte dos resíduos, desde as cidades geradoras até o destino final, especificando todas as vias/rodovias a serem percorridas, inclusive aquelas até os pontos de parada, detalhando também estas rotas em mapa rodoviário específico;
- Se há vias densamente povoadas ou áreas de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas nas rotas percorridas pelo resíduo, ou em que delas estejam próximas, bem como se há rotas alternativas para desviar-se destas áreas;
- Regularização ambiental dos geradores dos resíduos perigosos – Classe I destinados ao transporte;
- Cópia do contrato firmado entre o gerador e a Locanorte Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda. referente ao transporte dos resíduos.

Obs.: Tal relatório será analisado pela equipe interdisciplinar (técnica/jurídica) da SUPRAM NM, a qual emitirá decisão formal a respeito do mesmo.

5. INSPEÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE CARGA

A cada início da jornada de trabalho os motoristas devem realizar inspeções básicas no veículo, conforme a planilha abaixo.



Os veículos devem atender a todos os requisitos desta inspeção, pois se tratam de itens de conformidade legal. Caso seja detectado qualquer requisito fora do padrão no veículo que ofereça risco, o caminhão deverá ser levado imediatamente para manutenção.

O empreendedor deverá manter um banco de dados com as inspeções de cada veículo durante a vigência da licença de operação e apresenta-las no ato da renovação da licença.

6. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Realizar **semestralmente** monitoramento da frota de caminhões, conforme Portaria IBAMA nº 85/96, a qual estabelece o Programa Interno de auto de fiscalização da correta manutenção de frota de veículos movidos a diesel quanto à emissão de fumaça preta.

O empreendedor deverá manter um banco de dados com os laudos dos monitoramentos quanto à emissão de fumaça preta de cada veículo durante a vigência da licença de operação e apresenta-las no ato da renovação da licença.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-NM face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.